



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Divisão de Gerenciamento de Patrimônio de Fundos
Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - @cidade_unidade@/ - CEP
Telefone:
PROCESSO 6310.2025/0001160-6
Termo IPREM/CGI/DGPF N° 122458983

São Paulo, 26 de março de 2025.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		1/2025	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		6310.2025/0001160-6	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de São Paulo	CNPJ	46.395.000/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM	CNPJ	47.109.087/0001-01
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR X
Razão Social	ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA		CNPJ 08.882.311/0001-33
Endereço	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 89, SALA 702, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ		Data Constituição
E-mail (s)	operacional@arenainvestimentos.com.br		Telefone (s)
Data do registro na CVM	27/08/2007	Categoria (s)	PREST. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Rachel Szklo Simões		Diretora de Compliance	operacional@arenainvestimentos.com.br
Maurício Saldanha de Luna Pedrosa		Gestor	operacional@arenainvestimentos.com.br
João Vitor dos Santos Rodrigues Borges		Analista	operacional@arenainvestimentos.com.br
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
	Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
ARENA VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		41.251.230/0001-00	
ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA TÍTULO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE LIMITADA		57.587.671/0001-18	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	A Arena Capital tem como foco a gestão de recursos de terceiros e distribuição de fundos de investimentos descritos no Artigo 1º, parágrafo 2º, inciso III, da Resolução CVM 21. Sua estrutura é composta por profissionais responsáveis pelos processos de gestão de ativos financeiros, análise de investimentos, e pesquisas de cenários macro e microeconômicos		
Segregação de Atividades	A segregação de atividades segue as diretrizes da Política de Segregação de Atividades da Arena Capital, disponibilizada em seu website.		
Qualificação do corpo técnico	A Arena Capital conta com uma equipe técnica altamente especializada em fundos de investimento, abrangendo suas diversas categorias. O gestor de recursos é devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), detentor dos certificados Anbima CGA e CGE, além de possuir ampla experiência no mercado de capitais.		
Histórico e experiência de atuação	A Arena Capital foi fundada em 2007, através do Ato Declaratório CVM nº 9.468 e expedido em 27 de agosto de 2007. Possui como foco a distribuição e gestão de recursos de terceiros fiduciária dos fundos de investimentos descritos no Artigo 1º, parágrafo 2º, inciso III, da Resolução CVM 21. Sua estrutura é composta por profissionais responsáveis pelos processos de gestão de ativos financeiros, análise de investimentos, e pesquisas de cenários macro e microeconômicos.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundo de Investimentos em Participações em suas diversas categorias, Fundo de Investimento em Ações e Renda Fixa.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob gestão envolve a análise de diversos fatores, como risco de mercado, crédito, liquidez, cambial e de taxa de juros, além de examinar a diversificação de ativos, a abordagem de gestão (ativa ou passiva) e a performance passada. A política de gestão de risco do fundo, incluindo limites de concentração e uso de derivativos, a governança e o compliance, bem como a experiência da equipe de gestão, são aspectos fundamentais. Também é importante considerar o impacto de cenários macroeconômicos e políticos, para obter uma visão completa sobre os riscos envolvidos.		

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Arena Capital possui um código de ética próprio e é signatária dos Códigos da ANBIMA (i) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; (ii) Código de Ética; (iii) Código dos Processos de Regulação e Melhores Práticas e (iv) Código para o programa de Certificação Continuada.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A Arena Capital está regular.
Volume de recursos sob administração/gestão	Aproximadamente R\$1.495.000.000,00.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos de investimento geridos pela Arena Capital estão sujeitos a riscos, como os de liquidez, de mercado e de contraparte. No entanto, a gestão é conduzida de forma conservadora, com uma seleção criteriosa dos ativos, sempre respeitando os limites por emissor e modalidade definidos nas políticas de investimento. Além disso, as alocações são realizadas dentro dos limites de risco estabelecidos nos documentos dos fundos, garantindo o acompanhamento do benchmark atribuído a cada fundo gerido.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Questionário ANBIMA de Due Diligence, que é utilizado para a contratação de Gestores de Recursos de Terceiros
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências Portaria IPREM n° 08/2025, conforme documentos apensados no processo SEI n° 6310.2025/0001160-6, que foi analisado pelos membros da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Assessoria Técnica Previdenciária, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal. O presente Atestado de Credenciamento, emitidos em atendimento à Resolução CMN n° 4.963/2021 e Portaria MTP n° 1.467/2022, suas alterações posteriores, não gera, para a credenciada, qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de investimentos, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas e aptas a receberem recursos financeiros do IPREM/RPPS do Município de São Paulo.

Local:	R. Líbero Badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010	Data	25/03/2025
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Márcia Regina Ungarete	Superintendente	***.109.148-**	
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenadora II	***.128.458-**	



Valeria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
 Em 26/03/2025, às 14:37.



Marcia Regina Ungarete
Superintendente
 Em 26/03/2025, às 15:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122458983** e o código CRC **DAE4AF7F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Divisão de Gerenciamento de Patrimônio de Fundos
Rua Líbero Badaró, 190, 12º andar - @cidade_unidade@/ - CEP
Telefone:

PROCESSO 6310.2025/0001160-6
Termo IPREM/CGI/DGPF Nº 122459469

São Paulo, 26 de março de 2025.

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

ARENA CAPITAL
GESTORA DE
RECURSOS
LTDA:08882311000133

Assinado de forma digital por
ARENA CAPITAL GESTORA DE
RECURSOS
LTDA:08882311000133
Dados: 2025.03.26 12:29:02
-03'00'

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Valeria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II

Em 26/03/2025, às 14:37.



Marcia Regina Ungarete
Superintendente

Em 26/03/2025, às 15:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122459469** e o código CRC **5911DAC7**.
